



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUERIMENTO'

Requer informações sobre a convocação dos aprovados no concurso da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, diante de possíveis indícios de ineficiência administrativa e desvio de finalidade.

CONSIDERANDO que o concurso público regido pelo Edital nº 01/2023, destinado ao provimento de cargos da Guarda Civil Municipal, foi homologado em dezembro de 2024, com a aprovação de 349 candidatos, e permanece, em grande parte, sem execução plena;

CONSIDERANDO relatos de que, durante a campanha eleitoral, o Chefe do Executivo Municipal anunciou publicamente a convocação de 300 aprovados ainda em 2025, compromisso reiterado em canais oficiais e amplamente difundido pela mídia local, gerando legítima expectativa e mobilização social;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, apenas 100 candidatos foram convocados, sendo 99 em formação, em evidente contraste com o déficit legal de 460 vagas não preenchidas conforme Lei Municipal nº 12.499/2022;

CONSIDERANDO que a administração alega indisponibilidade orçamentária e estrutural como impeditivos para ampliar as convocações, mas não apresenta qualquer cronograma oficial, planejamento técnico, convênio institucional ou parecer jurídico que ampare tal contenção;

CONSIDERANDO que a Escola de Formação da GCM conta com espaço físico e pedagógico capaz de atender turmas simultâneas, inclusive com uso do auditório da sede da corporação, e que o Executivo não buscou parcerias com instituições públicas como IFSP, Academia da PM ou universidades;

CONSIDERANDO que cerca de 50 guardas concursados se encontram atualmente lotados em funções administrativas — muitas delas desvinculadas da atividade-fim da corporação — o que pode configurar desvio de finalidade e ineficiência do uso de recursos humanos especializados, em desacordo com os princípios da administração pública (art. 37, caput, CF);

CONSIDERANDO que a omissão no cumprimento de metas públicas formalmente anunciadas pode configurar violação à moralidade administrativa, propaganda enganosa





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

institucional, improbidade por ação ou omissão e ato atentatório à fé pública e à confiança popular;

CONSIDERANDO que é dever constitucional do Poder Legislativo zelar pela fiscalização das políticas públicas e garantir que promessas eleitorais vinculadas ao interesse coletivo não sejam convertidas em narrativas estratégicas desconectadas da execução real;

Nos termos do art. 251 do Regimento Interno, REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sorocaba, bem como aos Secretários Municipais de Segurança Urbana (SESU), Recursos Humanos (SERH), Fazenda (SEFAZ) e Controladoria, para que prestem as seguintes informações detalhadas, com envio de documentos comprobatórios:

- 1) A convocação dos 300 aprovados está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025? Qual o código da ação, dotação orçamentária e impacto financeiro estimado? Encaminhar documentos comprobatórios.
- 2) Por que razão não há um cronograma oficial, técnico e publicado para a convocação em etapas dos aprovados?
- 3) A Prefeitura elaborou algum parecer técnico, jurídico ou administrativo que reconheça a impossibilidade da convocação integral? Se sim, encaminhar.
- 4) Quais atos administrativos respaldam a convocação limitada a 99 candidatos até o momento?
- 5) Há previsão, mesmo que parcial, de novas chamadas no segundo semestre de 2025? Encaminhar ofícios, memorandos ou minutas.
- 6) A Controladoria-Geral do Município realizou auditoria sobre a gestão do concurso, a promessa de campanha e sua execução? Encaminhar cópia do relatório.
- 7) Quantos servidores da GCM encontram-se, nominalmente, em desvio funcional, lotados em setores administrativos? Encaminhar relação, setores e fundamentação legal para manutenção.
- 8) Existe previsão formal de retorno desses servidores à atividade-fim? Qual o planejamento estratégico para recompor o quadro operacional com esses servidores?
- 9) Quais medidas a Administração tem tomado para firmar convênios ou parcerias com instituições formadoras (PMESP, IFSP, GCMs de outras cidades), a fim de ampliar a capacidade de formação?
- 10) Quais elementos sustentam juridicamente a manutenção da promessa de campanha (300 convocados até 2025), diante da ausência de execução orçamentária proporcional?
- 11) Houve consulta ou manifestação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) sobre esse processo de convocação? Encaminhar cópia.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

12) Existe estudo interno ou manifestação da Procuradoria Geral do Município sobre possível infração aos princípios da moralidade administrativa e da publicidade institucional, diante do descumprimento da promessa?

REQUER-SE, ainda, que a resposta seja elaborada em estrita observância ao que dispõe o §1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e os §§2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, sob pena de caracterização de desobediência administrativa e violação das prerrogativas parlamentares. LDA

S/S., 03 de julho de 2025.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003900300038003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 03/07/2025 10:12

Checksum: 9B555E6E2D54F07A09357CE3E6E0F4BF58A48D6B5BB98008EBC66889E2469B72



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003900300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.